



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**  
**PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR**  
**195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para desenvolvimento de projetos nas “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” no âmbito do Município de São João do Oeste/SC, **ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 8º, §1º, INCISOS I E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.**

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São João do Oeste/SC, que torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Lei Complementar 202/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São João do Oeste/SC.

1.2 Os projetos culturais deverão abranger o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

1.3 É vedada a utilização dos recursos deste Edital para apoio ao audiovisual, permitido, no entanto, o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 21.558,99 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) destinado para apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a grupos ou produções, a manifestações culturais, e a circulação de atividades artísticas culturais já existentes, com atuação destacada no município de São João do Oeste, conforme tabela:



ITEM	AÇÃO	QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR TOTAL
I	Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a grupos ou produções, a manifestações culturais, e a circulação de atividades artísticas culturais já existentes.	1	25.000,00
Valor total			25.000,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 13 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO:

2041 – Manutenção atividades culturais

Funcional: 13.392.0120.2.350

(115) 33390000000000000000 - Aplicações diretas (vínculo) 2.715.0000.0000

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que comprove sede ou domicílio no Município de São João do Oeste/SC há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses (a comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I Pessoa física;

II Microempreendedor Individual (MEI);

III Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

V Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, maior de 18 anos, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando o modelo constante no Anexo VI.

3.5 Caso o coletivo/agrupamento cultural sem constituição jurídica seja integrado por pessoas residentes em outros Municípios, é necessário que estes não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do total de integrantes, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes ou representantes da Pessoa Jurídica que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Sejam servidores públicos municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Os proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias de valores deste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 As cotas para os grupos indicados no item 4.1 serão de 01 (um) projeto para cada Inciso deste Edital.

5.3 As vagas não preenchidas pelas cotas por falta de inscritos ou projetos que não tirem a nota mínima, serão destinadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Para concorrer às cotas as pessoas jurídicas devem comprovar quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

5.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

#### **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período compreendido entre os dias 01 de julho a 31 de julho de 2024.



## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio físico, junto ao Departamento Cultural do Município, junto ao Paço Municipal: Rua Encantado, 66, Centro, São João do Oeste/SC.

7.1.1 As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um ÚNICO envelope lacrado e identificado, no seu exterior com os itens abaixo especificados:

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 04/2024**

Lei Paulo Gustavo – Demais áreas

Nome do proponente: *(especificar o nome do proponente do projeto)*

Nome do projeto: *(especificar o nome do projeto)*

7.1.2 Não serão aceitos envelopes que contenham mais que uma proposta em seu interior.

7.1.3 Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

#### **I) PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia de RG e cópia de CPF;
- b) Cópia de Comprovante de endereço/residência atualizado, conforme item 7.3.
- c) Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados, conforme modelo disponível no anexo V, devidamente preenchido e assinado;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- f) Breve currículo do proponente (no máximo 5 folhas) que comprove que o mesmo atua a mais de 24 (vinte e quatro) meses como agente cultural sendo fotos datadas de eventos, links de redes sociais, matérias em sites, contratos ou outros documentos que comprovem a condição;
- g) Uma via da Autodeclaração do solicitante, conforme Anexo I;
- h) Uma via do Termo de Cessão de direitos autorais e conexos, conforme Anexo III.

#### **II - PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA E OSC:**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia simples do Estatuto (para OSC – Organizações da Sociedade Civil) ou Contrato Social (para sociedades empresariais) ou Ficha Cadastral do MEI – Micro Empreendedor individual;
- c) Cópia simples da ata de posse da atual diretoria (para OSC);



- d) Cópia de RG e CPF dos dirigentes (presidente para OSC e sócio(s) administradores para empresas);
- e) Cópia de comprovante de endereço/residência atualizado do presidente ou sócio administrador, conforme item 7.3.
- f) Breve currículo do proponente PJ (no máximo 5 folhas) que comprove que o mesmo atua a mais de 24 (vinte e quatro) meses como agente cultural sendo fotos datadas de eventos, links de redes sociais, matérias em sites, contratos ou outros documentos que comprovem a condição;
- g) Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados, conforme modelo disponível no anexo V, devidamente preenchido e assinado;
- h) Certidão negativa de débito relativas aos créditos tributários municipais da empresa proponente;
- i) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- j) Uma via da Autodeclaração do solicitante, conforme Anexo II;
- k) Uma via do Termo de Cessão de direitos autorais e conexos, conforme Anexo III.

### **III - PESSOA JURÍDICA SEM CONSTITUIÇÃO LEGAL:**

- a) Cópia de RG e CPF do Representante autorizado;
- b) Cópia do comprovante de endereço/residência do Representante autorizado, conforme item 7.3.
- c) Certidão negativa de débito relativas aos créditos tributários municipais do representante autorizado;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> do representante autorizado;
- e) Breve currículo do proponente (no máximo 5 folhas) que comprove que o mesmo atua a mais de 24 (vinte e quatro) meses como agente cultural sendo fotos datadas de eventos, links de redes sociais, matérias em sites, carta de anuência do Poder Público, contratos ou outros documentos que comprovem a condição;
- f) Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados, conforme modelo disponível no anexo V, devidamente preenchido e assinado;
- g) Carta de Autorização e Indicação de representante do Grupo para Inscrição no presente Edital (anexo X);
- h) Uma via da Autodeclaração do solicitante, conforme Anexo II;
- i) Uma via do Termo de Cessão de direitos autorais e conexos, conforme Anexo III.

#### **7.3 Quanto aos comprovantes de endereço:**

- a) Comprovante de endereço do proponente em São João do Oeste/SC (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade; tendo como referência o período de inscrição neste Edital;
  - I. O comprovante deve ser apresentado na íntegra, com data não superior a 90 dias a contar do ato de inscrição;
  - II. Para situações em que o comprovante de residência se encontra em nome de



terceiro:

- a. Locação: pode-se enviar a cópia do contrato de locação com as assinaturas do locador e locatário, com data de vigência válida;
  - b. Cônjuge: apresentar a cópia da certidão de casamento ou documento equivalente;
  - c. Filiação: caso o comprovante de endereço esteja no nome de um dos pais, enviar cópia do RG para comprovar filiação;
  - d. Parentesco: documento que comprove o vínculo;
  - e. Demais situações: declaração de próprio punho de quem consta no comprovante de endereço, informando que a pessoa em questão reside com ela.
  - f. Em qualquer um dos casos, apresentar RG para comprovação das assinaturas.
- b) Comprovante de endereço dos membros do coletivo/agrupamento cultural, quando a inscrição for realizada em nome de coletivo/agrupamento cultural;
- I. O comprovante deve ser apresentado na íntegra, com data não superior a 90 dias a contar do ato de inscrição;
  - II. Para situações em que o comprovante de residência se encontra em nome de terceiro, considerar as orientações do item II da alínea “e”.

7.4 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital e caso o proponente anexe algum documento de forma incompleta ou incorreta, será sua total responsabilidade e não haverá prazo para substituição dos mesmos.

## **8. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES**

8.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo, nomeado pela Portaria nº 196/2024, e ocorrerá no dia 05 de agosto às 8h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, podendo os interessados acompanhar o processo.

8.2 Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

8.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:

- a. Após o esgotamento do prazo de inscrição;
- b. Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
- c. Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos nesse edital;
- d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas nesse edital;
- e. Por proponente em situação de vedação estabelecida nesse Edital.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, conforme excepcional interesse público.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise da documentação e aprovação ou não da inscrição a ser realizada por Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo;
- II – Assinatura do termo de Execução Cultural;

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ [prefeitura@saojoao.sc.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.sc.gov.br)

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



### III – Recebimento dos recursos

#### **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada os recursos remanescentes serão rateados entre os projetos aprovados.

#### **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1. Concomitante a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo deverá analisar os documentos enviados pelo proponente do projeto contemplado.

12.1.1. Caso o proponente não tenha enviado algum documento ou tenha enviado de forma incorreta, o mesmo será notificado pelo sistema e terá prazo de 1 (um) dia para ajuste da documentação de habilitação, sob pena de desclassificação.

12.2 Caso o proponente não possua algum documento obrigatório constante no item 7.2 deste edital estará automaticamente impedido de ser contemplado com os recursos de que trata este Edital.

#### **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Finalizada a fase de análise da documentação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Chefe do Poder Executivo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos em edital. Finalizado o projeto, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor do projeto, relatório Final de Execução do Objeto (anexo X) e o Termo de autorização de imagem, voz e mídia entregue (Anexo VI). Os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Análise da Lei Paulo Gustavo.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga.

#### **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**



15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM**

16.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

16.3 O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

16.4 O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

16.5 O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

16.6 É obrigação do proponente após sua contratação firmar com todos os envolvidos no projeto o termo de autorização de uso de imagem – adultos (modelo anexo VII) ou termo de autorização de uso de imagem – menor de idade (modelos anexo VIII), sendo dispensada sua apresentação ao Município de São João do Oeste/SC, porém deverão os termos serem arquivados pelo prazo indeterminado nos arquivos do proponente, podendo a qualquer tempo o Município solicitar vistas aos mesmos.

16.7 Caso o proponente contratado não cumpra o disposto no item 16.6 o Município acionará a ANPD que analisará a situação e poderá aplicar multas conforme legislação vigente, ficando eximido o Município de qualquer responsabilidade a respeito deste quesito.

16.8 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.9 O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



16.10 Firmarão no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural o proponente e o Município, o termo de autorização do uso de imagem, conforme modelo anexo.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município: [www.saojoao.sc.gov.br](http://www.saojoao.sc.gov.br).

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3195-2009 com o Diretor Cultural, ou por e-mail: [cultura@saojoao.sc.gov.br](mailto:cultura@saojoao.sc.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São João do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Complementar 202/2023, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público é regido por este Edital, conforme cronograma abaixo, podendo ocorrer alterações de acordo com as definições do Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Publicação do Edital	01/07/2024	Pela <i>internet</i> , no <i>site</i> : <a href="http://www.saojoao.sc.gov.br">www.saojoao.sc.gov.br</a> e no Diário Oficial dos Municípios
Prazo para realização de inscrição com envio de toda a documentação	01/07/2024 a 31/07/2024	Entrega junto ao Departamento de Cultura
Análise da documentação e deferimento das inscrições	05/08/2024	Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal
Resultado Preliminar	05/08/2024	Pela <i>internet</i> , no site do município
Prazo de recursos com envio de documentação adicional ou correção de documento, se houver	08/08/2024	Entrega junto ao Departamento de Cultura
Homologação resultado final	09/08/2024	Pela <i>internet</i> , no <i>site</i> do município e no Diário Oficial dos Municípios
Prazo máximo para assinaturas do Termo de Execução Cultural	14/08/2024	Presencialmente, na Prefeitura (poderá ser marcado ato de assinatura conjunta)



Prazo de execução do Projeto	14/08/2024 a 31/11/2024	Conforme cronograma de cada projeto
Prazo final de entrega do documento fiscal, conforme seu enquadramento na receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do objeto e termo de autorização uso da imagem, voz e mídia entregue	15/12/2024	Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Prazo para análise dos projetos e documentos entregues pela Comissão		
Prazo para pagamento dos projetos	Cinco dias após assinatura do Termo de Execução Cultural	

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Autodeclaração de não impedimento de contratação com o poder público – pessoa física;

Anexo II - Autodeclaração de não impedimento de contratação com o poder público – Pessoa jurídica constituída ou não e OSC;

Anexo III - Termo de cessão de direitos autorais e conexos;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados;

Anexo VI - Termo de autorização uso de imagem, voz e mídia entregue;

Anexo VI – Termo de autorização de uso de imagem – Adultos;

Anexo VII – Termo de autorização de uso de imagem – Menor de idade;

Anexo VIII– Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Relatório de execução do objeto.

Anexo X – Declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC, 01 DE JULHO DE 2024.**

**GENÉSIO MARINO ANTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC**